



EDITAL N.º 18/2019/G.A.P.

HASTA PÚBLICA PARA ARRENDAMENTO DE QUIOSQUE (BAR) (APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA EM CARTA FECHADA)

1. A Câmara Municipal da Batalha, na sua reunião ordinária realizada no dia 5 de novembro de 2018, deliberou arrendar o Quiosque (Bar), sito no Jardim do Lena, Célula B, na Vila da Batalha, sob a forma de procedimento de “hasta pública por proposta a apresentar em carta fechada”, nos termos e condições abaixo indicadas.

a) A base de licitação do quiosque é de 3.600,00€ (três mil e seiscentos euros), pelos 5 (cinco) anos de duração do respetivo contrato.

b) A arrematação far-se-á por proposta em carta fechada, de acordo com o Modelo constante do Anexo III do Regulamento de Hasta Pública para adjudicação do direito de arrendamento de quiosque (bar) para exploração de serviços de restauração e bebidas.

c) A adjudicação será feita ao proponente que apresentar o valor de licitação mais elevado.

d) O arrendamento será concedido pelo prazo de 5 anos, não renovável.

e) Os interessados poderão concorrer ao procedimento de Hasta Pública, utilizando para o efeito o modelo constante do anexo III, parte integrante do Regulamento de Hasta Pública para adjudicação do direito de arrendamento de quiosque (bar) para exploração de serviços de restauração e bebidas, devidamente preenchido.

2. As condições da Hasta Pública, o respetivo processo bem como as deliberações que o aprovaram encontram-se disponíveis para consulta no Portal do Município da Batalha em <http://www.cm-batalha.pt/avisos-editais-municipais>.

3. Os interessados deverão apresentar as propostas em sobrescrito opaco e fechado, identificando-se no exterior do mesmo a expressão “PROPOSTA”, com indicação do proponente, respetivo endereço e a designação “*Hasta Pública para adjudicação do direito arrendamento de quiosque (bar), para exploração de serviços de restauração e bebidas, sito no Jardim do Lena, Célula B, na Vila da Batalha*”. O envelope que contém a proposta e os documentos que a acompanham deverá ser encerrado num segundo sobrescrito, dirigido ao Presidente da Comissão da “*HASTA PÚBLICA PARA ADJUDICAÇÃO DO DIREITO DE ARRENDAMENTO DE QUIOSQUE (BAR), PARA EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO E BEBIDAS, SITO NO JARDIM DO LENA, CÉLULA B, NA VILA DA BATALHA*”, e entregues pessoalmente até às 17.30h do dia 23 de abril de 2019 no Gabinete de Apoio ao Presidente da Câmara Municipal da Batalha, de 2ª a 6ª feira, das 9.00h às 12.30h e das 14.00h às 17.30h, contra

recibo, ou remetidas pelo correio, sob aviso de receção, para o Município da Batalha, Rua Infante D. Fernando, 2440-118 Batalha.

4. O ato de **Hasta Pública realizar-se-á no dia 24 de abril de 2019**, pelas 10.30 horas, no Salão Nobre do Edifício dos Paços do Concelho, Rua Infante D. Fernando, 2440-118 Batalha.

5. Só o(s) proponente(s) ou seu(s) representante(s) devidamente mandatado(s) para o efeito, poderão intervir na hasta pública”.

6. A Comissão da Hasta Pública é constituída pelos seguintes elementos:

a) Membros efetivos:

- Presidente: Germano Santos Pragosa;
- Vogal efetivo: Benedita Catarina Nunes Soares Duarte, (que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos);
- Vogal efetivo: Helena Maria Paula Vicente.

b) Membros suplentes:

- Vogal suplente: João Nuno Coelho Soares;
- Vogal suplente: Isabel Maria da Costa Coelho Santos.

7. Serão excluídas as propostas que não contenham os documentos exigidos, sejam apresentadas com variantes, e que não respeitem as normas do Regulamento de Hasta Pública para adjudicação do direito de arrendamento de quiosque (bar), para exploração de serviços de restauração e bebidas, sito no Jardim do Lena, Célula B, na Vila da Batalha.

8. A praça inicia-se quando o Presidente da Comissão declarar aberto o ato de Hasta Pública para a adjudicação do direito de arrendamento de quiosque (bar), para exploração de serviços de restauração e bebidas, identificado no ponto 1 do presente Edital.

Iniciada a hasta pública, proceder-se-á à abertura das propostas apresentadas e à elaboração da lista dos proponentes admitidos e excluídos. Em ato contínuo, proceder-se-á a licitação a partir da proposta mais elevada, ou em caso de empate, a partir da proposta que tiver sido apresentada mais cedo. Os candidatos admitidos terão a oportunidade de proceder a ofertas de licitação, em lanços múltiplos de 36€ (trinta e seis euros) a partir do valor do preço da proposta mais elevada. A licitação termina quando o Presidente da Comissão da Hasta Pública tiver proposto por três vezes o lanço mais elevado e este não for coberto. O valor total licitado consubstancia o valor da arrematação e, por conseguinte, o valor da renda a pagar para os 5 (cinco) anos de duração do contrato. Terminada a licitação, a Comissão da Hasta Pública adjudica provisoriamente o direito de arrendamento do quiosque (bar) a quem tenha oferecido o preço mais elevado, lavrando o competente auto de adjudicação provisória que será assinado pelos seus membros e pelo adjudicatário provisório.

9. Depois da assinatura do auto de adjudicação provisória, o adjudicatário provisório deve efetuar o pagamento do valor correspondente a dois meses de renda, calculado com base no valor total por si oferecido, por cheque bancário a favor do Município da Batalha, ou em numerário, na Tesouraria da Câmara Municipal da Batalha,

10. Caso o adjudicatário provisório não efetue o pagamento constante no ponto anterior, ou apresente a sua desistência na hasta pública, a comissão da hasta pública procederá à adjudicação provisória ao classificado seguinte.

11. O arrendamento do quiosque será titulado mediante contrato escrito, cuja outorga deve ser efetuada no prazo máximo de 30 (trinta) dias subsequentes à notificação ao adjudicatário da decisão de adjudicação, devendo o adjudicatário proceder à abertura do quiosque (bar) no prazo de 15 (quinze) dias seguidos a contar da data da assinatura do contrato de arrendamento.

12. Os esclarecimentos julgados necessários, no que respeita à presente Hasta Pública, serão prestados por escrito, pela Comissão da Hasta Pública, nos termos do artigo 34º do Regulamento de Hasta Pública para adjudicação do direito de arrendamento de quiosque (bar) para exploração de serviços de restauração e bebidas.

13. Em caso de dúvida ou omissão ao presente Edital, as lacunas serão resolvidas através da aplicação da legislação geral.

14. E para constar e legais efeitos se lavrou o presente Edital e outros de igual teor, que serão afixados nos demais lugares de estilo, bem como no sítio da Internet da Câmara Municipal da Batalha em www.cm-batalha.pt.

Paços do Município da Batalha, 28 de março de 2019.

O Presidente da Câmara Municipal,


Assinado de forma digital por PAULO JORGE FRAZÃO BATISTA DOS SANTOS
(Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos)



**REGULAMENTO DE HASTA PÚBLICA PARA ADJUDICAÇÃO
DO DIREITO DE ARRENDAMENTO DE QUIOSQUE (BAR) PARA EXPLORAÇÃO DE
SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO E BEBIDAS, SITO NO JARDIM DO LENA, CÉLULA B, NA VILA
DA BATALHA**

1

**Capítulo I
Disposições Gerais**

Artigo 1.º

Entidades adjudicantes

A entidade adjudicante é o Município da Batalha, com sede na Rua Infante D. Fernando, 2440-118 Batalha, na qualidade de proprietário do quiosque (bar) para exploração de serviços de restauração e bebidas, sito no Jardim do Lena, Célula B, na Vila da Batalha, identificado no artigo 2º do presente Regulamento.

Artigo 2.º

Âmbito

1 - O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do disposto na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e destina-se a definir o procedimento de hasta pública para o arrendamento de um quiosque (bar), para exploração de serviços de restauração e bebidas, doravante designado por "Quiosque (Bar)", cujas características se encontram melhor identificadas no Anexo I ao presente Regulamento e dele faz parte integrante.

2 - O Quiosque (Bar) destina-se exclusivamente à exploração de serviços de restauração e bebidas de acordo com o Alvará de Licença de Utilização para Serviços de Restauração e Bebidas, n.º 7/2000, emitido em 31/07/2000, podendo ainda proceder à venda de postais, jornais, tabaco, valores selados e artigos afins, desde que o cessionário esteja munido das respetivas licenças, não lhe podendo ser dado qualquer outro destino, nem ser sublocado, total ou parcialmente.

Artigo 3.º

Objeto da Hasta pública

1 - A hasta pública a realizar no dia **24 de abril de 2019**, pelas **10:30 horas**, no Salão Nobre do Edifício Paços do Concelho, sito na Rua Infante D. Fernando, 2440-118 Batalha, tem por objeto a adjudicação do direito de arrendamento do Quiosque (Bar), propriedade do Município da Batalha, sito no Jardim do Lena, Célula B, na Vila da Batalha, pelo prazo de 5 (cinco) anos, não sendo renovável.

2 - As propostas deverão ser efetuadas por proposta em carta fechada.

Artigo 4.º

Valor base de licitação

1 - O valor base de licitação para adjudicação do direito de arrendamento do Quiosque (Bar) é de 3.600,00 € (três mil e seiscentos euros), pelos 5 (cinco) anos de duração do respetivo contrato.

2 - O valor base de licitação foi aprovado por deliberação tomada pela Câmara Municipal da Batalha, na sua reunião de 05/11/2018.

2

Artigo 5.º

Critério de Adjudicação

O critério de adjudicação do direito de arrendamento do Quiosque (Bar), melhor identificado no artigo 2.º é o da licitação de valor mais elevado.

Artigo 6.º

Visita ao Local

1 - O espaço destinado ao Quiosque (Bar), objeto do direito de arrendamento, pode ser visitado por qualquer interessado até ao penúltimo dia anterior à data da realização da hasta pública, no horário das 16,00 horas às 17,30 horas, desde que requerido, por escrito, ao Presidente da Câmara, com a antecedência de, pelo menos, um dia útil, relativamente à data pretendida.

2 - Na resposta ao requerente é indicado o dia e hora da visita ao local, que decorrerá na presença de um(a) colaborador(a) da Câmara Municipal da Batalha.

Artigo 7.º

Propostas

1 – As propostas devem indicar um valor para a arrematação do arrendamento do Quiosque (Bar) referenciado no artigo 2º, superior ao valor base de licitação, devendo o valor ser indicado por extenso e por algarismos, sendo que, em caso de divergência, prevalece o valor expresso por extenso.

2 – A proposta deverá ser apresentada em sobrescrito opaco e fechado, identificando-se no exterior do mesmo a expressão “PROPOSTA”, com indicação do proponente, respetivo endereço e a designação “*Hasta Pública para Arrendamento de Quiosque (Bar) para venda de bebidas e produtos similares, sito no Jardim do Lena, Célula B, na Vila da Batalha*”.

3 - As propostas devem ser redigidas em língua portuguesa, ou no caso de o não ser, deverão ser acompanhadas da tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declara aceitar a prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais, e deverão ser assinadas pelos proponentes ou seus representantes legais.

4 - Os proponentes poderão utilizar a minuta de proposta constante do Anexo III ao presente Regulamento e que dele faz parte integrante.

5 – Os envelopes que contêm as propostas e os documentos que as acompanham deverão ser encerrados num segundo sobrescrito, dirigido ao Presidente da Comissão da “HASTA PÚBLICA PARA ARRENDAMENTO DE QUIOSQUE (BAR) PARA VENDA DE BEBIDAS E PRODUTOS SIMILARES, SITO NO JARDIM DO LENA, CÉLULA B, NA VILA DA



BATALHA”, e endereçado ao Gabinete de Apoio ao Presidente da Câmara Municipal da Batalha.

6- As propostas serão listadas e ordenadas por ordem de entrada.

3

Artigo 8.º

Documentos obrigatórios que acompanham as propostas

No ato de entrega das propostas os proponentes deverão apresentar o cartão de identificação fiscal ou o bilhete de identidade ou cartão de cidadão, se pessoa singular nacional ou, de documento de identificação equivalente, se pessoa singular estrangeira. No caso de os proponentes serem pessoas coletivas, as propostas deverão ser acompanhadas de fotocópia do respetivo cartão de identificação fiscal e certidão atualizada da Conservatória do Registo Comercial ou código de certidão permanente, se pessoa coletiva nacional ou, documento equivalente, se pessoa coletiva estrangeira.

Artigo 9.º

Prazo para entrega das propostas

1 - As propostas podem ser entregues pessoalmente até às 17:30 horas do dia **23 de abril de 2019**, no Gabinete de Apoio ao Presidente da Câmara Municipal da Batalha, de 2.ª a 6.ª feira, das 9.00h às 12.30h e das 14.00 às 17.30h, contra recibo, ou remetidas pelo correio, sob registo com aviso de receção, para o Município da Batalha, Rua Infante D. Fernando, 2440-118 Batalha.

2 – Se o envio das propostas for efetuado por correio, os interessados serão os únicos responsáveis pelos atrasos que porventura se verifiquem quanto à entrada das mesmas nos competentes serviços, não podendo apresentar qualquer reclamação na hipótese da entrada dos documentos se verificar já depois de esgotado o prazo de entrega das propostas.

Artigo 10.º

Exclusão das propostas

Serão excluídas as propostas que:

- a) Não contenham os documentos exigidos nos termos do artigo 8.º;
- b) Sejam apresentadas com variantes;
- c) Não respeitem as normas do presente regulamento.

Artigo 11.º

Participação na hasta pública

1 - Qualquer interessado poderá participar na hasta pública.

2- Só o(s) proponente(s) ou seu(s) representante(s) devidamente mandatado(s) para o efeito, poderão intervir na hasta pública”.

Capítulo II
Procedimento de Hasta Pública
Artigo 12.º
Realização da hasta pública

4

- 1 – O ato de hasta pública realizar-se-á no local, dia e hora referidos no artigo 3.º deste Regulamento.
- 2 – A praça inicia-se quando o presidente da comissão declarar aberto o ato de hasta pública para a adjudicação do direito de arrendamento do quiosque (bar) identificado no artigo 2.º do presente Regulamento.
- 3 – Iniciada a hasta pública proceder-se-á, à abertura das propostas apresentadas e à elaboração da lista dos proponentes admitidos e excluídos.
- 4 - Em ato contínuo, proceder-se-á a licitação a partir da proposta mais elevada, ou em caso de empate, a partir da proposta que tiver sido apresentada mais cedo.
- 5 – As ofertas de licitação serão aceites em lanços múltiplos de 36,00€ (trinta e seis euros), acima do valor da proposta de preço mais elevado.
- 6 – O valor total licitado consubstancia o valor da arrematação e, por conseguinte, o valor da renda a pagar para os 5 (cinco) anos de duração do contrato.
- 7 – A licitação termina quando o presidente da comissão da hasta pública tiver proposto por três vezes o lanço mais elevado e este não for coberto.
- 8 - Terminada a licitação, a Comissão adjudica provisoriamente o direito de arrendamento do quiosque (bar), a quem tenha oferecido o preço mais elevado, lavrando o competente auto de adjudicação provisória que será assinado pelos seus membros e pelo adjudicatário provisório.
- 9 – No final da praça, o adjudicatário provisório deve efetuar, mediante a emissão do respetivo documento, o pagamento do valor correspondente a dois meses de renda, calculado com base no valor total por si oferecido, o qual, depois de outorgado o respetivo contrato de arrendamento, corresponderá à primeira e segunda rendas.
- 10 - Caso o adjudicatário provisório não efetue o pagamento do valor da adjudicação provisória nos termos do número anterior, ou apresente a sua desistência na hasta pública, a comissão da hasta pública procederá à adjudicação provisória ao classificado seguinte.
- 11 – Do ato da hasta pública é lavrada ata pela Comissão da Hasta Pública.

Artigo 13.º
Comissão

- 1 - A comissão da hasta pública é composta por um presidente, dois vogais efetivos e dois vogais suplentes, sendo nomeada pelo Executivo Municipal.
- 2 – A comissão da hasta pública, por razões de funcionalidade, poderá ser apoiada por colaborador do Município da Batalha.

Artigo 14.º
Competências da Comissão da Hasta Pública

São competências da comissão da hasta pública:

- a) Dirigir os trabalhos da hasta pública;
- b) Elaborar a lista dos proponentes admitidos e excluídos;

- c) Apreciar e decidir as reclamações apresentadas contra a lista dos proponentes admitidos e excluídos.
- d) Elaborar a lista dos licitantes ordenados por ordem decrescente dos valores oferecidos;
- e) Adjudicar provisoriamente o direito de arrendamento do quiosque (bar) referido no artigo 2º;
- f) Elaborar o competente auto de adjudicação provisória;
- g) Propor à Câmara Municipal da Batalha a adjudicação do direito de arrendamento do quiosque (bar) a quem tenha oferecido o preço mais elevado.

Artigo 15.º

Idoneidade do adjudicatário provisório

O adjudicatário provisório deve comprovar no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da notificação da decisão de adjudicação, os documentos comprovativos, ou disponibilização de acesso para a sua consulta *on line*, de que se encontra regularizada a sua situação tributária e contributiva perante as finanças e segurança social.

Artigo 16.º

Causa de não adjudicação provisória

A verificação pela comissão da hasta pública de conluio entre os licitantes constitui causa de não adjudicação em causa.

Artigo 17.º

Decisão de adjudicação

- 1 - Compete à Câmara Municipal da Batalha, nos termos do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 33.º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, deliberar, sob proposta da Comissão da hasta pública, a adjudicação do arrendamento do quiosque (bar) referenciado no artigo 2º do presente Regulamento;
- 2 - A deliberação a que se refere o número anterior deverá conter os elementos de fato e de direito que lhe serviram de fundamento e será comunicada a todos os participantes, mediante carta registada, e publicitada no Portal do Município da Batalha, em <http://www.cm-batalha.pt/avisos-editais-municipais>.

Artigo 18.º

Reclamações

- 1 - Das decisões de adjudicação cabe reclamação escrita para a entidade adjudicante, a interpor no prazo de cinco dias úteis contados da data de publicitação das mesmas.
- 2 - Das decisões das reclamações serão os reclamantes notificados, por carta registada.

Artigo 19.º

Pagamentos

- 1 - O valor da adjudicação do arrendamento do quiosque (bar) é pago da forma que se segue:
 - a) O correspondente a duas rendas mensais, no dia da licitação;

b) As restantes rendas com a periodicidade mensal, até ao dia 8 (oito) de cada mês.

Artigo 20.º
Obrigações fiscais

O adjudicatário fica obrigado ao cumprimento dos impostos legalmente devidos.

6

Capítulo III
Do Contrato de Arrendamento

Artigo 21.º
Objeto do contrato de arrendamento

O Contrato tem por objeto o direito de arrendamento de quiosque (bar) destinado à exploração de estabelecimento de bebidas e produtos similares, sito no Jardim do Lena, Célula B, na Vila da Batalha, nos termos melhor definidos no artigo 2.º.

Artigo 22.º
Contrato de arrendamento

1 – O arrendamento do quiosque (bar), espaço adjudicado, será titulado mediante contrato escrito de arrendamento para fins não habitacionais, a formalizar entre o Município da Batalha e o adjudicatário, cuja outorga deve ser efetuada no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis subsequentes à notificação ao adjudicatário da decisão de adjudicação a que se refere o artigo 17.º do presente Regulamento.

2 – Se, devidamente notificado para a outorga do contrato de arrendamento, o adjudicatário não comparecer nem se fizer representar, o valor correspondente a duas rendas mensais pagas no ato da licitação, reverte imediatamente para o Município da Batalha.

3 – O contrato de arrendamento rege-se pelo disposto no presente Regulamento e demais legislação aplicável.

Artigo 23.º
Duração do contrato de arrendamento

1 - O direito de arrendamento tem a duração de 5 (cinco) anos, não sendo renovável.

2 - O contrato de arrendamento produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

Artigo 24.º
Condições e modo do pagamento da renda

1 - O valor da renda é pago em duodécimos, por cheque bancário a favor do Município da Batalha, ou em numerário, na Tesouraria da Câmara Municipal da Batalha, ou através de transferência bancária para o IBAN PT50 0035 0144 00000085930 39, e deverá ser efetuado entre os dias 1 e 8 do mês anterior àquele a que respeitar.

2 - O não cumprimento atempado do pagamento referido no número anterior acresce um agravamento igual a 50% do valor devido.

Artigo 25.º

Obrigações do arrendatário

Constituem obrigações do arrendatário:

- a) A obtenção de todas as licenças ou autorizações que sejam exigíveis por lei para a abertura e funcionamento do quiosque (bar);
- b) A instalação de qualquer outro mobiliário e ou equipamento necessário ao funcionamento do quiosque (bar);
- c) A abrir o estabelecimento no prazo de 15 (quinze) dias seguidos contados a partir da data da assinatura do contrato de arrendamento, salvo se se verificarem motivos de força maior que não lhe sejam imputáveis;
- d) A não utilização do espaço dado de arrendamento para fins diferentes do objeto do contrato de arrendamento;
- e) Explorar o quiosque (bar) com elevados padrões de qualidade, designadamente no que diz respeito à higiene e segurança;
- f) Manter as instalações do quiosque (bar) em perfeito estado de conservação e funcionamento;
- g) Garantir o funcionamento do quiosque (bar) no horário fixado para o efeito;
- h) O cumprimento das disposições legais e regulamentos em vigor sobre segurança e higiene, correndo por sua conta todos os encargos que daí resultarem;
- i) Proceder ao pagamento das rendas nas condições fixadas no n.º 1 do artigo 24.º do presente Regulamento;
- j) Findo o contrato de arrendamento, deve o espaço objeto do mesmo ser entregue em perfeitas condições de conservação e limpeza, bem como proceder à entrega de todas as chaves;
- k) Celebrar e manter em vigor até ao fim do contrato de arrendamento todos os seguros obrigatórios nos termos da legislação em vigor.

Artigo 26.º

Encargos do arrendatário

São da responsabilidade do arrendatário todas as despesas com:

- a) Taxas, licenças ou autorizações, impostos e outros encargos que forem legalmente devidos pelo arrendamento do espaço;
- b) A celebração do contrato;
- c) Assegurar o devido tratamento dos lixos decorrentes da utilização do quiosque (bar);
- d) A reparação de danos causados nas infraestruturas decorrentes da sua utilização;
- e) Quaisquer obras de reparação ou beneficiação do espaço arrendado.

Artigo 27.º

Realização de obras

O arrendatário não pode realizar quaisquer obras de adaptação, beneficiação, ampliação ou transformação do quiosque (bar), sem prévia autorização da Câmara Municipal da Batalha.

Artigo 28.º

Transmissão do direito de arrendamento

Salvo nos casos expressamente previstos na Lei, o direito de arrendamento não pode ser transmitido por qualquer forma e seja a que título for, sendo nulos e de nenhum efeito os atos e contratos celebrados pelo adjudicatário que tenham por objeto a transmissão do direito de arrendamento adjudicado.

8

Artigo 29.º

Resolução do contrato de arrendamento

1 - O Município da Batalha pode resolver o contrato de arrendamento em caso de incumprimento das obrigações legais e contratuais por parte do arrendatário, nos termos da legislação aplicável.

2 - Constituem fundamentos para a resolução do contrato por parte do Município da Batalha:

- a) O não pagamento da renda por período igual ou superior a 3 meses, sem prejuízo da instauração dos competentes meios legais para recebimento dos montantes em dívida;
- b) A violação reiterada e grave das regras de higiene;
- c) A utilização do imóvel arrendado para fim diverso daquele a que se destina;
- d) O encerramento do quiosque (bar) por um período de 45 (quarenta e cinco) dias seguidos ou interpolados, por motivos imputáveis ao adjudicatário;
- e) A falta de cumprimento de qualquer obrigação legal, imposta por Lei ou pelos regulamentos aplicáveis, ou pelas cláusulas do contrato de arrendamento;

Artigo 30.º

Denúncia do contrato pelo adjudicatário

O adjudicatário pode denunciar o contrato, nos termos e condições constantes do artigo 1100º do Código Civil.

Artigo 31.º

Extinção do contrato

Findo o contrato, por qualquer das formas constantes das cláusulas anteriores ou por caducidade, as benfeitorias que hajam sido feitas no quiosque (bar) reverterem para o Município da Batalha, sem que o adjudicatário tenha direito a qualquer indemnização ou compensação, e igualmente não poderá invocar o direito de retenção, seja a que título for.

Artigo 32.º

Devolução da instalação

1 - O quiosque (bar) deve ser entregue em perfeito estado de conservação e livre de quaisquer encargos ou ónus, no prazo de 15 dias após o fim do contrato, ou da data em que ocorrer a resolução, a denúncia ou a caducidade do mesmo.

2 - Quaisquer utensílios adquiridos pelo arrendatário, bem como adornos que possam ser retirados sem prejuízo da estrutura, devem ser removidos no prazo referido no número anterior.

3 - Caso os utensílios e/ou adornos mencionados no número anterior se encontrem por qualquer forma, fixados no pavimento, paredes e teto, de forma a que a sua remoção possa causar prejuízos na estrutura, reverterem para o Município da Batalha, sem que o adjudicatário tenha direito a qualquer indemnização ou compensação.

Capítulo IV
Disposições finais
Artigo 33.º

Legislação aplicável

Em tudo o que não esteja especialmente previsto no presente regulamento, aplica-se, com as necessárias adaptações, o regime previsto no Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto e demais legislação complementar.

Artigo 34.º

Esclarecimentos e omissões

1- Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento, bem como a retificação de erros e omissões destas, devem ser solicitados pelos interessados, por escrito, à Comissão da Hasta Pública, até ao 5º (quinto) dia útil, contado da data da publicação dos Editais, devendo esta dar resposta no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

2 – Os esclarecimentos e retificações mencionados no número anterior fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência, sendo a sua divulgação realizada no sítio institucional do Município da Batalha em www.cm-batalha.pt, junto às peças do procedimento.

Artigo 35.º

Consulta do Regulamento

1 - Este Regulamento pode ser consultado no Portal do Município da Batalha em <http://www.cm-batalha.pt/avisos-editais-municipais> ou no Gabinete de Apoio ao Presidente da Câmara Municipal da Batalha, sito no Edifício Paços do Município, Rua Infante D. Fernando, Batalha, de 2.ª a 6.ª feira, das 9:00h à 12:30h e das 14:00h às 17:30h.

Artigo 36.º

Dúvidas e omissões

Sem prejuízo do disposto no artigo 14.º do presente Regulamento, todas as dúvidas e omissões suscitadas quanto à interpretação e aplicação do presente regulamento serão resolvidas pelo Vereador com competência delegada na matéria.



Artigo 37.º **Publicidade**

1 - A hasta pública é publicitada por anúncio publicado em um jornal regional e, ainda, através de Edital a afixar nos lugares de estilo e no sítio institucional do Município da Batalha em www.cm-batalha.pt.

2 - O anúncio a que se refere o número anterior deverá conter os seguintes elementos:

- a) Identificação do despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal da Batalha que determinou a abertura do procedimento de hasta pública;
- b) Identificação e localização do quiosque (bar);
- c) Local, data e hora da praça;
- d) Valor base de licitação;
- e) Critério de adjudicação;
- f) Modo de pagamento;
- g) Outros elementos considerados relevantes.

10

Artigo 38.º **Anexos ao Regulamento**

Fazem parte integrante do presente Regulamento os seguintes anexos:

Anexo I – Identificação da instalação (memória descritiva) do quiosque (bar) a que se refere o artigo 2.º, n.º 1 do presente Regulamento;

Anexo II – Ortofotomapa / Planta de localização à escala 1/2000 e Planta – Alçados e Corte à escala 1/100;

Anexo III – Modelo da Proposta a que se refere o n.º 4 do artigo 7.º do Regulamento.

O presente regulamento foi aprovado em reunião da Câmara Municipal da Batalha, realizada em 05/11/2018.

Batalha, 28/03/2019

O Presidente da Câmara Municipal da Batalha


Assinado de forma digital por PAULO JORGE FRAZÃO BATISTA DOS SANTOS

(Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos)



MEMÓRIA DESCRITIVA

A presente memória descritiva refere-se ao Quiosque (Bar) sito na zona central do Jardim do Lena, Célula B, na Vila da Batalha, constituído por estrutura de betão e alvenaria de tijolo, com uma área coberta interior de 12,6m², com aproximadamente 3.0m de pé direito livre.

O Quiosque (bar), possui quatro (4) janelas em perfil de alumínio termolacado e vidro duplo, com 1.80m*3.00m e uma porta constituída com os mesmos materiais, com 1.00m*3.00m e pavimento em material cerâmico.

O espaço é dotado de rede de águas, esgotos e eletricidade, estando equipado com balcão circular corrido em todo o perímetro, em madeira de carvalho com pia lava-louça e um balcão central também em madeira com Ø1.0m, com três (3) prateleiras.

O espaço possui um logradouro com 98m², com o pavimento revestido em calçada miúda.

Batalha, 02 de novembro de 2018


CLÁUDIA DOMINGUES (N.238)



Fonte ortofotomaps DGT, voo de 2015
ETRS 1989 Portugal TM06

 BATALHA MUNICÍPIO				HASTA PÚBLICA (ANEXO II)			
Rua Infante D. Fernando 2440-118 Batalha Tel. 244 769 110 www.cm-batalha.pt Fax. 244 769 111 geral@cm-batalha.pt <small>DIVISÃO DE OBRAS MUNICIPAIS</small>				Bar / Quiosque do Jardim do Lena			
D.O.M.	Nome	Rubrica	Data	Designação :			Planta de Localização
Elab.				Local :			Jardim do Lena (Célula B) - Vila da Batalha
Lev.				Escala 1/2000			Revisão :
Des.	Victor Vale		Novembro 2015	Data :			
Verf.	Helena Vicente		Novembro 2015				

Anexo III

PROPOSTA PARA CANDIDATURA AO PROCEDIMENTO DE HASTA PÚBLICA DO DIREITO DE ARRENDAMENTO DE QUIOSQUE (BAR) PARA EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO E BEBIDAS, SITO NO JARDIM DO LENA, CÉLULA B, NA VILA DA BATALHA

Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal da Batalha,

(Nome, ou firma e sede)_____

(Morada)_____

_____, _____, _____, portador do CC/BI nº _____ válido até ____/____/_____.

com o NIF nº _____, propõe-se arrendar o quiosque (bar) para exploração de serviços de restauração e bebidas, sito no Jardim do Lena, Célula B, na Vila da Batalha, pela quantia de _____€, (indicar _____ por _____ extenso)

_____ a que se refere o anúncio datado de ____/____/____, afixado nos lugares públicos do costume e publicado no jornal _____, sujeitando-se às condições estabelecidas no respetivo Regulamento de Hasta Pública para Adjudicação do Direito de Arrendamento de Quiosque (Bar) para exploração de serviços de restauração e bebidas, sito no Jardim do Lena, Célula B, na Vila da Batalha.

Mais declara, que se obriga a cumprir o disposto no Regulamento supra citado e condições da hasta pública para arrendamento de Quiosque (Bar) pela Câmara Municipal da Batalha, as quais foram previamente consultadas.

Batalha, _____ de _____ de 2019.

O Proponente,



MUNICÍPIO DA BATALHA
CÂMARA MUNICIPAL DA BATALHA
(GABINETE DE APOIO À PRESIDÊNCIA)

Página 1 de 3

Cópia de parte da

Ata Nº. 22/2018

Aos cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezoito, na Sala de Reuniões do edifício dos Paços do Município, sito na Vila da Batalha, reuniu, em sessão ordinária, a Câmara Municipal da Batalha, tendo estado presentes os Excelentíssimos Senhores:

Presidente: PAULO JORGE FRAZÃO BATISTA DOS SANTOS

Vice-Presidente: CARLOS AGOSTINHO COSTA MONTEIRO

Vereadores: CARLOS EMANUEL OLIVEIRA REPOLHO

LILIANA PEREIRA MONIZ

ANDRÉ DA COSTA LOUREIRO

HORÁCIO MOITA FRANCISCO

GERMANO SANTOS PRAGOSA

**

PERÍODO DA ORDEM DO DIA

(...)

DELIBERAÇÃO Nr. 2018/0430/G.A.P.

Proposta de realização de hasta pública para adjudicação do direito de arrendamento de quiosque para exploração de serviços de restauração e bebidas, sito no Jardim do Lena, Célula B, na Vila da Batalha

MGD n.º 196 de 02/11/2018

Presente proposta n.º 70/20180/GAV emitida pelo senhor vereador, Germano Santos Pragosa, que se transcreve:

«Considerando que,

É intenção do Município da Batalha proceder ao arrendamento de quiosque (bar) destinado à exploração de serviços de restauração e bebidas, sito no Jardim do Lena, Célula B, Célula B, na Vila da Batalha;

Tendo em consideração os princípios da legalidade, da prossecução do interesse público no respeito pelos direitos e interesses legalmente protegidos dos particulares, da igualdade, da proporcionalidade, da justiça, da imparcialidade e da boa-fé, a que as autarquias locais estão sujeitas, a oneração de bens deve estar regulamentada;

Nos termos do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, compete à Câmara Municipal deliberar sobre a abertura de hasta pública tendo em vista o arrendamento do quiosque anteriormente identificado;

Nos termos do estatuído no artigo 241.º da Constituição da Republica Portuguesa (CRP) bem como na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os municípios têm competência regulamentar, devendo os regulamentos indicar expressamente a lei habilitante à sua execução;--



MUNICÍPIO DA BATALHA
CÂMARA MUNICIPAL DA BATALHA
(GABINETE DE APOIO À PRESIDÊNCIA)

Página 2 de 3

----- São razões porque, ousou propor, que o Executivo aprecie e delibere, ao abrigo do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2015, de 12 de setembro:-----

1) Aprovar a proposta de Regulamento de Hasta Pública, para adjudicação do direito de arrendamento de quiosque (bar) para exploração de serviços de restauração e bebidas, sito no Jardim do Lena, Célula B, na Vila da Batalha, nos termos do documento que se anexa;-----

2) Aprovar o valor base de licitação para adjudicação do direito de arrendamento do referido quiosque (bar) de 3.600,00€ (três mil e seiscentos euros), pelos 5 (cinco) anos de duração do respetivo contrato; -----

3) Nomear os seguintes elementos que integrarão a Comissão da Hasta Pública, composta por um presidente, dois vogais efetivos e dois vogais suplentes, conforme prevê o n.º 1 do artigo 13.º do Regulamento em apreço: -----

Presidente: Germano Santos Pragosa;-----

Vogais efetivos:

- Benedita Catarina Nunes Soares Duarte (que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos);-----

- Helena Maria Paula Vicente;-----

Vogais suplentes:-----

- Horácio Moita Francisco;-----

- Isabel Maria da Costa Coelho Santos.-----

4) Encetar os respetivos procedimentos de publicitação da hasta pública, nos termos constantes do artigo 37.º do referido Regulamento.»-----

----- A Câmara Municipal apreciou e, concordando com os fundamentos supra aduzidos, deliberou, por unanimidade: -----

1) Aprovar a proposta de Regulamento de Hasta Pública, para adjudicação do direito de arrendamento de quiosque para exploração de serviços de restauração e bebidas, sito no Jardim do Lena, Célula B, na Vila da Batalha, nos termos propostos;-----

2) Aprovar o valor base de licitação para adjudicação do direito de arrendamento do referido quiosque de 3.600,00€ (três mil e seiscentos euros), pelos 5 (cinco) anos de duração do respetivo contrato;-----

3) Tendo em conta que o Sr. Vereador, Horácio Moita Francisco, repudiou a sua nomeação para integrar a referida Comissão, nomear os seguintes elementos que integrarão a Comissão da Hasta Pública, composta por um presidente, dois vogais efetivos e dois vogais suplentes, conforme prevê o n.º 1 do artigo 13.º do Regulamento em apreço:-----

Presidente: Germano Santos Pragosa;-----

Vogais efetivos: -----

- Benedita Catarina Nunes Soares Duarte (que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos);-----

- Helena Maria Paula Vicente;-----



MUNICÍPIO DA BATALHA
CÂMARA MUNICIPAL DA BATALHA
(GABINETE DE APOIO À PRESIDÊNCIA)

Página 3 de 3

Vogais suplentes: -----

- João Nuno Coelho Soares;-----

- Isabel Maria da Costa Coelho Santos.-----

4) Encetar os respetivos procedimentos de publicitação da hasta pública, nos termos constantes do artigo 37.º do referido Regulamento.-----

-----**-----

Aprovada em minuta para efeitos de execução imediata.

Está conforme o documento original existente no arquivo desta Câmara Municipal, o que certifico.

Batalha, aos 16/11/2018

O Presidente da Câmara Municipal

Assinado de forma
digital por PAULO
JORGE FRAZÃO
BATISTA DOS SANTOS

(Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos)